Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. DO OBJETO

1.2. 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (tipo churrasco), incluindo o fornecimento completo de alimentação, bebidas não alcoólicas, infraestrutura de utensílios (talheres de aço inox, pratos de porcelana e copos de vidro) e equipe de apoio (churrasqueiro e garçons), para atendimento de evento institucional direcionado a 35 (trinta e cinco) pessoas.

1.3. 1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviço de Buffet Tipo Churrasco: Fornecimento de carnes (bovina, suína e frango) grelhadas na hora, acompanhadas de guarnições (arroz branco, farofa, vinagrete, mandioca cozida e saladas verdes). Inclui fornecimento de bebidas não alcoólicas (água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e zero). Os insumos devem ser de primeira qualidade e transportados de acordo com as normas sanitárias vigentes. Incluindo Infraestrutura e Equipe de Apoio: Disponibilização completa de utensílios de mesa adequados (talheres de aço inox, pratos de porcelana branca e copos de vidro). Fornecimento de mão de obra qualificada e devidamente uniformizada para a execução dos serviços, contendo no mínimo 01 (um) churrasqueiro e garçons necessários para o pleno atendimento dos 35 participantes durante todo o período do evento.	un	01

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Fundamentação e Interesse Público: Em observância ao Art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação justifica-se pela necessidade de apoio logístico e operacional

para a realização de evento institucional promovido por esta Pasta. O encontro visa coordenar ações administrativas e estratégicas, demandando a adequada recepção e fornecimento de alimentação aos servidores e colaboradores presentes.

3.2. Higiene e Inspeção Sanitária: O fornecimento de alimentação coletiva exige o cumprimento estrito das normas de segurança alimentar. A contratação de empresa especializada garante que o preparo, manejo, transporte e conservação das carnes e acompanhamentos sigam as diretrizes da Vigilância Sanitária (ANVISA), mitigando riscos de contaminação e assegurando o bem-estar dos participantes.

3.3. Eficiência Operacional e Foco Institucional: A terceirização do serviço de buffet e fornecimento de utensílios (pratos, copos e talheres) e pessoal técnico (churrasqueiro e garçons) otimiza os recursos internos do município. Evita-se a mobilização de servidores para funções de copa e cozinha, permitindo que a equipe se concentre exclusivamente nos objetivos institucionais e nas pautas do evento.

3.4. Economicidade e Proporcionalidade: O dimensionamento exato para o quórum de 35 pessoas reflete o compromisso com o uso racional do erário. A contratação integrada (alimentação + utensílios + mão de obra) apresenta custos globais mais vantajosos do que aquisições fragmentadas no mercado varejista, cumprindo o princípio da eficiência administrativa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto contratado será executado em lote único e por execução imediata, sob o regime de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujos limites financeiros encontram-se atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

4.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração Pública, que atuará como Fiscal do Contrato/Ajuste, competindo-lhe sanar dúvidas, registrar ocorrências e atestar as notas fiscais para fins de pagamento após a entrega definitiva do serviço na data do evento.

4.3. O adimplemento da obrigação se formalizará por meio da emissão de Nota de Empenho de Despesa e/ou Autorização de Serviço, instrumentos que substituem o termo de contrato nos termos do Art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133, de 2021.

5. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Local de Execução: Os serviços e materiais descritos neste instrumento deverão ser prestados e entregues na data estabelecida para o evento institucional, em local designado previamente pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio dentro do município de Chapadão do Céu - GO.

6.2. Prazos e Condições: A Contratada deverá montar toda a infraestrutura de atendimento (utensílios, churrasqueira e insumos) com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início oficial do evento, garantindo o fluxo contínuo do buffet conforme o cronograma do cerimonial.

6. DA GARANTIA

7.1. O fornecedor deve comprometer-se com a excelência do serviço, obrigando-se a substituir ou readequar, de forma imediata e sem ônus adicional, qualquer insumo, bebida, alimento ou comportamento de pessoal que divirja dos padrões de higiene e especificações técnicas definidas.

7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado para a aquisição do objeto é de R$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Execução Fiel do Objeto: A Contratada deve executar o serviço de buffet em estrita conformidade com as especificações, cardápio, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Qualidade e Higiene: A Contratada deve assegurar que todos os alimentos sejam preparados sob rigorosas condições higiênico-sanitárias. Os utensílios (pratos de porcelana, copos de vidro e talheres de inox) devem ser entregues perfeitamente limpos e esterilizados, sem avarias.

9.3. Cumprimento de Prazos e Horários: A Contratada deve cumprir rigorosamente o cronograma de horários fixado para o início e término do buffet, estando sujeita a penalidades contratuais em caso de atrasos que comprometam a agenda institucional.

9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante todo o processo e vigência do ajuste, apresentando as respectivas certidões como condição para recebimento.

9.5. Responsabilidade por Tributos, Encargos e Danos: A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento de impostos e encargos trabalhistas de sua equipe (churrasqueiro e garçons), bem como por eventuais danos materiais provocados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilização de Informações e Documentos: A Contratante fornecerá as diretrizes exatas de local, data, restrições locais e cronograma do evento em tempo hábil para a organização da logística da empresa.

10.2. Fiscalização e Acompanhamento: Exercer o controle da execução dos serviços por meio do fiscal designado, anotando falhas estruturais, conferindo o quantitativo contratado e atestando a regularidade dos serviços para fins de liquidação.

10.3. Cumprimento de Prazos de Pagamento: Efetuar o pagamento devido à Contratada após a regular prestação dos serviços e apresentação de toda a documentação fiscal e certidões válidas, dentro do prazo legal.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Joelma Kanieski Neves, servidor, seja Fiscal do Contrato.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

Condições de Pagamento: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 05 (cinco) dias corridos após a compensação realizada, de forma mensal, conforme valor indicado na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues para o período.

Documentação Necessária:

Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

Disposições Gerais:

Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

Advertência: Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

Multa: A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Procedimento: A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.16.20.606.6002.2103.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

02.16.20.606.6002.2103.3.3.90.36.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

16. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

Prova de Regularidade com o FGTS: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Documentos auxiliares:

17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

Prazo para Envio de Propostas:

Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

Formas de Submissão das Propostas:

As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

Pessoalmente: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

E-mail: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.

Portal do Fornecedor: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

Informações Adicionais:

Telefone: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]

Luiz Claudio Rodrigues
Secretario de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO RODRIGUES, portador do CPF: 085.164.348-50, em 17/11/2026 08:56:51. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/34d6$Z58teX - utilizando o código: 34d6$Z58teX